

DECISÃO Nº 90, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

Esclarece a aplicabilidade da seção 135.143(c) do RBAC nº 135.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no art. 24, XXII, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986,

Considerando que o Departamento de Controle do Espaço aéreo - DECEA, por meio da ICA 100-12/2009, de 9 de abril de 2009, atualmente não exige para todas as operações a existência de *transponders mode S* nas aeronaves em voo no espaço aéreo brasileiro;

Considerando a falta de uniformidade, no âmbito da ANAC na interpretação do disposto na seção 135.143(c) do RBAC, que dispõem sobre questões vinculadas à disciplina da navegação no espaço aéreo, que é de competência do DECEA;

Considerando a necessidade de harmonização das normas e de ações administrativas da ANAC em relação às competências do DECEA;

Considerando a importância da boa aplicação da regulamentação, para evitar a imposição de ônus excessivo e desnecessário aos regulados, e a conveniência de se atualizar o diagnóstico, a avaliação e a pesquisa quanto à utilidade da exigência de *transponder mode S* para as aeronaves em operação sob o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135); e

Considerando o que consta do processo nº 00066.032005/2012-89, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 23 de agosto de 2012,

DECIDE:

Art. 1º A seção 135.143(c) do RBAC nº 135 deve ser aplicada em compatibilidade às exigências previstas na ICA 100-12/2009, de 9 de abril de 2009, admitindo a operação de aeronaves sob o RBAC nº 135 com *transponder mode A/C* ou *mode S*, sem prejuízo ao cumprimento da seção 91.215(b) do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 91 e às demais especificações do órgão de controle do espaço aéreo.

Parágrafo único. Esta decisão não autoriza a retirada ou a desativação de *transponders mode S* em aeronaves que operam de acordo com o RBAC nº 135.

Art. 2º Recomendar aos operadores e proprietários das aeronaves que operam sob o RBAC nº 135 a instalação de *transponders mode S*, como medida preparatória à eventual atualização do Regulamento.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente